

**PROCESSO Nº 43/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**

**CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES**

**INTERESSADOS:** MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), em Licitações, pelo telefone (18) 36542323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

**PREÂMBULO**

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, através de seu Secretário Executivo, abaixo assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo de **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Clínico Geral (diurno), Médico Pediatra (diurno), Médico Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia**, por um período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Resolução CIMPE nº 08/2023, por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I** – Tabela de Horários, Quantidades Estimadas e Valores Fixados.

**Anexo II** – Formulário de Inscrição para Credenciamento.

**Anexo III** – Declaração Geral.

**Anexo IV** – Minuta do Contrato de Credenciamento.

## **1- DO OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente regulamento o **CRENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Clínico Geral (diurno), Médico Pediatra (diurno), Médico Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia**, com a finalidade de atender à demanda, conforme quantidades estimadas, preços tabelados e descrição constante no Anexo I.

## **2 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DE CRENCIAMENTO:**

2.1 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e o credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.2 - O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3 - A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos através do site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), pelo telefone (18) 3654-2323 ou pelo e-mail: [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

## **3 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O Credenciado deverá se credenciar por Item, conforme especificação do Anexo I, e realizará os serviços nos municípios e horários estabelecidos. O município disponibilizará o local com infraestrutura, equipamentos, medicamentos e materiais necessários para a realização dos serviços indicados no Anexo I desde Edital.

3.2 - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada no momento da assinatura do Contrato, de forma ininterrupta, não se admitindo o denominado plantão “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração do quadro funcional da empresa dependerá de autorização expressa do CIMPE, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

3.3 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, não sendo permitido o revezamento de profissionais no mesmo plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Os profissionais não poderão se ausentar durante seu período de plantão.

3.4 - Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, quando necessário, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

3.5 - Os profissionais da Contratada deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. Deverão também atuar com os demais membros da equipe de saúde local, realizando as ações e atividades elencadas pelos Departamentos de Saúde dos Municípios e as previstas nos protocolos estabelecidos a nível Federal, Estadual e Municipal.

3.6 - A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Unidade Básica de Saúde e Hospitais dos Municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziânia, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

3.7 - É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas, cabendo a contratada fornecer profissional para cobrir o objeto contratado em caso de comportamento não condizente com suas funções e plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

3.8 – Quando a Contratante identificar ou receber da equipe de saúde ou pacientes, pessoalmente ou via ouvidoria, problemas de ordem técnica, conduta ou perfil profissional da equipe em serviço, esta poderá solicitar a troca deste e a contratada deve imediatamente realizá-la.

3.9 - Os funcionários da empresa contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

3.10 – A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e os municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério ou Luiziânia, e nem com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa e o Consórcio.

3.11 - O quantitativo descrito na tabela do Anexo I poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério da Credenciante, observada a limitação legal.

3.12 - A quantidade prevista no Anexo I é estimada, não obrigando a Credenciante efetuar a contratação da totalidade estimada.

3.13 - Fica expressamente proibido que o Credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3.14 - Se houver mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição da demanda será feita, pela Comissão de Credenciamento, de forma igualitária, imparcial e impessoal entre todos os credenciados.

3.14.1 - Essa distribuição igualitária será implementada com a devida observância ao bom senso administrativo e à necessidade de garantir a continuidade, a qualidade e a tempestividade dos atendimentos prestados aos pacientes, de forma a não comprometer a prestação dos serviços de saúde. Nesse sentido, a Comissão de Credenciamento considerará aspectos técnicos e operacionais, como a capacidade de atendimento de cada credenciado, a disponibilidade de agenda, a urgência do atendimento, e outros critérios que assegurem a adequada assistência à população.

3.14.2 - Dessa forma, a divisão da demanda entre os credenciados não será feita de forma meramente aritmética, mas sim com base em critérios objetivos que possibilitem uma distribuição equitativa, porém flexível, visando sempre à máxima eficiência dos serviços prestados e ao melhor interesse dos usuários do sistema.

3.15 – Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente, ao Gestor Municipal de Saúde do município e à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus anexos para prestação dos serviços, conforme especificações contidas na tabela de horários, quantidades e preços fixados constante do Anexo I.

4.2 - Os interessados devem solicitar o credenciamento pelo site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, no período de 08 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.2.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos de cadastro, efetuado no <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/> na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download no endereço [Manual do fornecedor | Fiorilli Software | Ajuda ao usuário](#) e também através de solicitação por e-mail para [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br) e um vídeo de auxílio para participação está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=r43PdzaFBEs>.

4.2.2 - As empresas interessadas deverão solicitar a chave de acesso do sistema <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, antes do envio da documentação para participação no credenciamento.

4.2.3 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIMPE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3 - Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento e os contratos oriundos dele.

#### 4.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.4.1 - As empresas impedidas do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE, no prazo e nas condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4.4.2 - Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência.

4.4.3 - Não será permitida a participação de associações sem fins lucrativos e cooperativas de trabalho.

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Para fins de Habilitação neste Credenciamento, o interessado deverá inserir por via eletrônica através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>, os seguintes documentos:

a) Preencher o Formulário de Inscrição (**Anexo II**) endereçado ao Setor de Licitações, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste regulamento, e de que aceita prestar o serviço pelo preço constante da tabela deste instrumento (**Anexo I**);

b) Declaração de que: está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados; que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas; que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que aceita expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);
- g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- h) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- j) Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperações;
- k) Prova de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- l) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (para os Itens 01, 02 e 03).
- m) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem (para os Itens 04, 05, 06 e 07).
- n) Declaração de que a empresa possui profissionais totalmente capacitados a executarem o Contrato e que a relação dos referidos profissionais com as suas devidas qualificações serão apresentadas na data de assinatura do Contrato. Demonstrar também que os mesmos possuem vínculo com a empresa.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa a Comissão de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 - Consulta de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

5.2.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br)).

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa. Caso conste impedimentos na consulta, a empresa será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

## **6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame:

- a) Das consultas de impedimentos mencionadas, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazo e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item nº 5 e subitens;
- b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações;
- c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

## **7 - RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO:**

7.1 - O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento, nomeada pela Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024.

7.2 - A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.3 - O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.

7.4 - Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo IV, com a devida publicação do ato.

7.5 - A recusa do Credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

## **8 - DO PREÇO:**

8.1 - A remuneração que fará jus o Credenciado, em decorrência do serviço que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I.

8.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3 - Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

8.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5 - O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

## **9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.2.1 - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9.3 - O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato, e deverão ser prestados nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, nos horários e dias indicados, conforme necessidade do município.

9.4 - Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5 - A autorização e solicitação para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do município, que estipulará os serviços a serem prestados, os dias e os horários.

9.6 - O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 (trinta) dias pela suspensão do credenciamento.

9.7 - O credenciado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.8 - Todos os recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do credenciado.

9.9 – O credenciado deverá conferir e realizar as normas administrativas e técnicas necessárias para realização dos serviços, que serão informadas pelo responsável indicado pelo Gestor Municipal de Saúde do município.

9.10 – Das atribuições dos profissionais:

9.10.1 – Do Médico:

- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar, caso indicado, contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias e realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade, caso convocado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

#### 9.10.2 – Do Enfermeiro:

- Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- Consulta de enfermagem;
- Prescrição da assistência de enfermagem;
- Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Supervisionar equipes de técnicos e auxiliares de enfermagem;
- Manter os prontuários médicos atualizados;
- Atuar no controle e prevenção de infecções hospitalares;
- Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;
- Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização de Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;
- Observar as Normas da NR-32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;
- Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;
- Garantir que o registro das ações de enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;
- Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem.

#### 9.10.3 – Do Técnico de Enfermagem:

- Assistir ao enfermeiro;
- No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;

- Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológicas;
- Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- Na prevenção e controle sistemático e danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- Colher material para exames laboratoriais.

## **10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

10.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Cumprir rigorosamente o código de ética, as normas e rotinas das Unidades de Saúde;

10.2 - Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, horários e locais constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, município e serviços prestados;

10.3 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

10.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e vigência do Contrato de serviços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

10.5 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.7 - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados;

10.8 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;

10.9 - Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pelas Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e não se ausentar da Unidade de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido;

10.10 - Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes e não existirá banco de horas;

10.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de serviços. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificados no item 19 desse Edital;

10.12 – O Credenciado será responsável por verificar e comprovar, mediante documentação idônea, a formação superior e a especialização exigidas de cada profissional designado para a execução dos serviços objeto deste certame;

10.13 - Na execução dos serviços do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento;

10.14 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

10.15 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento;

10.16 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento;

10.17 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;

10.18 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

10.19 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.20 - Justificar ao Gestor Municipal de Saúde do município e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento;

10.21 - Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde do município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;

10.22 - Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde do município e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

10.23 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos;

10.24 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

10.25 - O Credenciado deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização;

10.26 - Não será permitida a utilização de estagiários pelos Credenciados nas dependências do local de realização dos serviços, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários;

10.27 – O Credenciado deverá apresentar mensalmente o comprovante de quitação de débitos, citados no item 19, para fins de conferência e pagamento dos serviços. O Credenciado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço. A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no item 19, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida

regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço

## **11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

11.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, na forma estabelecida no Edital e seus anexos;

11.2 - Comunicar ao Credenciado, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através da Secretaria Municipal de Saúde do município ou pessoa por ele designada representante da Credenciante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração;

11.4 – Para viabilizar os serviços descritos neste Edital a Credenciante, mediante os municípios consorciados, disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços;

11.5 - Notificar o Credenciado, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **12 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:**

12.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

12.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

12.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

12.1.3 – A substituição da equipe que efetivamente realizará os serviços, sem antes comunicar à Credenciante e enviar os documentos de formação do profissional que passará a integrar a equipe;

12.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação aos Gestores Municipais de Saúde e ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

12.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

12.5 - O Credenciado que não realizar os serviços, sem justificativa e comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que causará transtorno ao usuário e também ao município consorciado.

### **13 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

### **14 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO:**

14.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### **15 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES:**

15.1 - O Termo de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

### **16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame através do e-mail [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

16.2 - Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

16.4 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata do processo de credenciamento.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - Dos demais atos da Comissão de Credenciamento caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei 14.133/21.

16.7 - Os pedidos de impugnação, recursos e outros esclarecimentos necessários poderão ser feitos, desde que por escrito através do e-mail [licitacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:licitacao@cimpe.sp.gov.br).

16.8 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 03 (três) dias úteis após a data do protocolo na Administração do CIMPE ou do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **17 - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

17.1 - O Termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal nº 14.133/21, a Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

17.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava); 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna); 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério), 50 – Outros Serviços e Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziana).

18.2 - O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 2.316.020,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil e vinte reais).

## **19 - DO PAGAMENTO:**

19.1 - A empresa contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês para as devidas conferências pelo CIMPE. Somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

19.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa Credenciada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores dos serviços especificados para Credenciamento constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

19.3 – O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

19.3.1 – Guia GPS para pagamento de contribuições previdenciárias (INSS), junto ao seu comprovante de pagamento, do mês de prestação dos serviços;

19.3.2 – Guia para Recolhimento do FGTS, junto ao seu comprovante de pagamento, do mês de prestação dos serviços;

19.3.3 – Holerite dos funcionários, junto ao seu comprovante de depósito ou se recebido em espécie, assinado pelo funcionário, do mês de prestação dos serviços.

19.4 – A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado no Item 19 deste Edital, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

19.5 - No caso de dispensa dos empregados que prestam serviço no objeto deste Certame, deverá encaminhar cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas.

19.6. Se a empresa contratada for constituída por SCP (Sociedade em Cota de Participação) deverá apresentar cópia do Contrato com firma reconhecida (da empresa contratada e a SCP), CNPJ da empresa SCP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863 de 27/12/2018.

19.7. Em caso de prestador de serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

19.8. A apresentação dos referidos documentos elencados no Item 19 deste Edital, deverão ser enviados para os e-mails ([diretoria@cimpe.sp.gov.br](mailto:diretoria@cimpe.sp.gov.br) e [coordenacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:coordenacao@cimpe.sp.gov.br)).

19.9. A inexecução total ou parcial no que se refere aos itens acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.

19.10 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **20 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL:**

20.1 - A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos credenciados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

20.1.1 - Os valores constantes do Anexo I deste Edital poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE.

20.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

20.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

20.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

## **21 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

21.1 - O Credenciado deverá realizar os serviços nos municípios de Avanhandava/SP, Braúna/SP, Glicério/SP e Luiziana/SP. O local possui infraestrutura, equipamentos, medicamentos e materiais necessários para a realização dos serviços indicados no Anexo I desde Edital.

## **22 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

22.3 - A Comissão de Credenciamento ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.4 - A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todos os termos contidos neste Edital.

22.5 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6 - O CIMPE se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de inhabilitar ou desclassificar qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7 - O CIMPE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.8 - Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.9 - A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do Termo de Credenciamento.

22.10 - O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração.

22.11 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.12 - Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio providenciará a publicação do aditamento.

22.13 - O presente Edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), Jornal Diário de Penápolis, disponibilizado no site [www.cimpe.sp.gov.br](http://www.cimpe.sp.gov.br), no menu Licitações e através do site <http://cimpenapolis.ddns.net:8079/comprasedital/>.

### **23 - DO FORO:**

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Penápolis, 08 de julho de 2025.

---

AGNALDO CESAR DUARTE  
Secretário Executivo do CIMPE

**ANEXO I****HORAS E DIAS ESTIMADOS, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES FIXADOS  
PARA CADA ÁREA.****AVANHANDAVA****ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

Segunda a sexta-feira – das 19h00 às 07h00 (3.120h anual)

Sábado, domingo e feriados – 07h00 às 19h00 (1.428h anual)

Sábado, domingo e feriados – 19h00 às 07h00 (1.428h anual)

**BRAÚNA****ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

Segunda a sexta-feira – das 07h00 às 16h00 (2.340h anual)

**MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

Médico para cobertura de férias 40h semanais (160h anual)

**GLICÉRIO****MÉDICO CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

Sábado – das 08h00 às 18h00 (520h anual)

Domingo – das 08h00 às 12h00 (208h anual)

**ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

Segunda a sexta-feira – 40h semanais (2.080h anual)

**MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

Cobertura de férias 40h semanais (800h anual)

Segunda a sexta-feira – 40h semanais (6.240h anual)

**MÉDICO PEDIATRA:**

Segunda a sexta-feira – 15h semanais (780h anual)

**MÉDICO GINECOLOGISTA:**

Segunda a sexta-feira – 20h semanais (1.040h anual)

**LUIZIÂNIA****MÉDICO CLÍNICO GERAL:**

Segunda a sexta-feira – das 07h00 às 19h00 (3.120h anual)

Item	Descrição dos profissionais	Hora anual estimada	Valor da hora
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL DIURNO	11.048	R\$ 128,00
02	MÉDICO PEDIATRA DIURNO	780	R\$ 128,00
03	MÉDICO GINECOLOGISTA DIURNO	1.040	R\$ 128,00
04	ENFERMEIRO DIURNO	6.576	R\$ 33,00
05	ENFERMEIRO NOTURNO	4.548	R\$ 42,00
06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO	6.576	R\$ 21,00
07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO	4.548	R\$ 27,00

As horas mencionadas acima são estimativas, considerando que, devido à natureza dos serviços na área da saúde, há variações na demanda, o que dificulta a contabilização exata.

Ressalta-se que não será obrigatória, por parte da contratante, a utilização da totalidade da quantidade mencionada.

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões - Processo nº 43/2025, Inexigibilidade nº 08/2025, no(s) Item(ns) \_\_\_\_\_, que nos comprometemos a prestar, em conformidade com as características, quantidade e valor estabelecido no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Nº da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Para fins de cadastro, contato e envio de documentos, informar:

Empresa:

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefones/DDD:

E-mail Institucional:

Atenciosamente,

---

Identificação e assinatura do Responsável legal

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, forma de atendimento, preço e todos os requisitos de habilitação, comprometendo a fornecer informação ou documento solicitado referente aos atendimentos realizados;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação vigente pertinente ao seu ramo de atividade;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que aceito expressamente as exigências e diretrizes estabelecidas pelas normas do SUS (VISA e Portarias do Ministério da Saúde) e da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Identificação e assinatura do Representante legal da empresa

**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025  
PROCESSO Nº 43/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE  
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº XXXX – SSP/SP e do CPF/MF nº XXXX.

CONTRATADO: (qualificação da empresa e do representante)

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação presencial de serviços especializados em plantões de Médico Clínico Geral (diurno), Médico Pediatra (diurno), Médico Ginecologista (diurno), Enfermagem (diurno e noturno) e Técnico de Enfermagem (diurno e noturno), para atendimento nos municípios de Avanhandava, Braúna, Glicério e Luiziana, a saber:

Item	Unidade	Descrição dos profissionais	Valor Unitário	Quantidade Anual	Valor Total
...	Hora	...	R\$ ...	...	R\$ ...
<b>Total Global</b>					<b>R\$ ...</b>

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 43/2025 - Inexigibilidade nº 08/2025 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A autorização e solicitação para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedido pelo Departamento Municipal de Saúde do município, que estipulará os serviços a serem prestados, os dias e os horários.

2.2 - O Contratado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

2.3 - O Contratado não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.4 - Todos os recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

2.5 - Os quantitativos descritos na Tabela da Cláusula Primeira 1.1 poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração, observada a limitação legal. As quantidades previstas na Cláusula Primeira 1.1 são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

2.6 - O Contratado deverá conferir e realizar as normas administrativas e técnicas necessárias para realização dos serviços, que serão informadas pelo responsável indicado pelo Gestor Municipal de Saúde do município.

2.7 – O Contratado deverá realizar os serviços da forma estabelecida no Edital de credenciamento e seus anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O Contratado deverá realizar os serviços nos municípios de Avanhandava/SP, Braúna/SP, Glicério/SP e Luiziana/SP. O local possui infraestrutura, equipamentos, medicamentos e materiais necessários para a realização dos serviços indicados na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Cumprir rigorosamente o código de ética, as normas e rotinas das Unidades de Saúde.

4.2 – Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, horários e locais constantes no Edital e seus anexos. Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço, município e serviços prestados.

4.3 – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato.

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução e vigência do Contrato de serviços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.5 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.

4.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

4.7 - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços prestados.

4.8 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.9 - Respeitar horário de entrada e saída do serviço conforme preconizadas pelas Unidades de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e não se ausentar da Unidade de Saúde para afazeres pessoais durante o horário de expediente estabelecido.

4.10 - Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes e não existirá banco de horas.

4.11 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de serviços. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificados na Cláusula Sétima.

4.12 - Responsabilizar-se por verificar e comprovar, mediante documentação idônea, a formação superior e a especialização exigidas de cada profissional designado para a execução dos serviços objeto deste certame.

4.13 - Na execução dos serviços do objeto deste Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.14 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato de Credenciamento que originar deste procedimento.

4.15 - Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4.16 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato de Credenciamento.

4.17 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

4.18 - Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os dados e arquivos referentes à unidade de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

4.19 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.20 - Justificar ao Gestor Municipal de Saúde do município e ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços previstos neste credenciamento.

4.21 - Facilitar ao Gestor Municipal de Saúde do município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.22 - Comunicar ao Departamento Municipal de Saúde do município e ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.23 - Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.24 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.25 - Manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o Credenciamento, para fins de fiscalização.

4.26 - Não será permitida a utilização de estagiários pelo Contratado nas dependências do local de realização dos serviços, ou seja, onde serão prestados os atendimentos junto aos usuários.

4.27 - Deverá apresentar mensalmente o comprovante de quitação de débitos, citados na Cláusula Sétima, para fins de conferência e pagamento dos serviços. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar os tipos de serviços que foram realizados, com a quantidade de cada, qual município e mês de referência da prestação do serviço. A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado na Cláusula Sétima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

5.1 - O contratante, através do(a) Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Gestor Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_/SP, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, na forma estabelecida.

5.4 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratado e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.5 – Comunicar ao Contratado, formal e tempestivamente, sobre multas, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.6 - Para viabilizar os serviços descritos neste Edital a Credenciante, mediante os municípios consorciados, disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços

5.7 - A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - A remuneração que fará jus o Contratado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente contrato.

6.2 - No preço está incluso todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 – A Contratada deverá emitir prévio relatório de avaliação dos serviços executados no mês para as devidas conferências pelo CIMPE. Somente após a conferência e ateste, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços efetivamente executados.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da Contratada e serão efetuados mensalmente, conforme os valores especificados no Preço Tabelado para Credenciamento constante na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – O Contratado deverá apresentar os seguintes documentos/ comprovantes, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Guia GPS para pagamento de contribuições previdenciárias (INSS), junto ao seu comprovante de pagamento, do mês de prestação dos serviços;

7.3.2 – Guia para Recolhimento do FGTS, junto ao seu comprovante de pagamento, do mês de prestação dos serviços;

7.3.3 – Holerite dos funcionários, junto ao seu comprovante de depósito ou se recebido em espécie, assinado pelo funcionário, do mês de prestação dos serviços.

7.4 – A pendência de qualquer documento/ comprovante especificado na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - No caso de dispensa dos empregados que prestam serviço no objeto deste Certame, deverá encaminhar cópia do Termo de Rescisão Contratual com a quitação das parcelas trabalhistas.

7.6 - Se a empresa contratada for constituída por SCP (Sociedade em Cota de Participação) deverá apresentar cópia do Contrato com firma reconhecida (da empresa contratada e a SCP), CNPJ da empresa SCP, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863 de 27/12/2018.

7.7 - Em caso de prestador de serviços na condição de autônomo, deverá apresentar cópia do RPA, comprovante de pagamento ao profissional e constar na DCTFWeb para cumprimento de obrigações previdenciárias.

7.8 - A apresentação dos referidos documentos elencados na Cláusula Sétima, deverão ser enviados para os e-mails ([diretoria@cimpe.sp.gov.br](mailto:diretoria@cimpe.sp.gov.br) e [coordenacao@cimpe.sp.gov.br](mailto:coordenacao@cimpe.sp.gov.br)).

7.9 - A inexecução total ou parcial no que se refere aos itens acima poderá ensejar a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e ainda poderá ser aplicado multa na reincidência do ato.

7.10 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes do Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores eventualmente reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela Credenciada.

8.3 - Os valores poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente contrato ao preço praticado em mercado. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Secretaria Executiva.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

9.1 - O Contratado poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A substituição da equipe que efetivamente realizará os procedimentos, sem antes comunicar à Contratante e enviar os documentos de formação do profissional que passará a integrar a equipe;

9.1.4 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação aos Gestores Municipais de Saúde e ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do Contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

9.5 - O Contratado que não realizar os serviços, sem justificativa e comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, será suspenso do Credenciamento. Considerando que causará transtorno ao usuário e também ao município consorciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do contratado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Avanhandava); 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (Braúna); 48 – Outros Serviços de

Terceiro Pessoa Jurídica (Glicério), 50 – Outros Serviços e Terceiro Pessoa Jurídica (Luiziânia).

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ ....., compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até ...../...../....., podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido o Contratado, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, ..... de ..... de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_